



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Notificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 785/2008.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lourdes da outras providências".

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Lourdes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Lourdes, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Lourdes, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º - O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá conter:

- I – disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;
- II - diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;
- III - normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem estar social da população;
- IV- princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do Estado e da União.

Art. 4º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 3 de 19

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 7º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Diretorias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Art. 12 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 13 - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 4 de 19

Art. 14 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 16 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Lourdes, bem assim dos veranistas e turistas que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 17 - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Lourdes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - Órgãos de assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos auxiliares - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de administração específica - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Lourdes, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Assessoria Jurídica.

II - órgãos auxiliares:

a) Departamento Municipal de Administração;

b) Departamento Municipal de Finanças;

c) Departamento Municipal de Tributos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 5 de 19

III - órgãos de administração específica:

- a) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Departamento Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- d) Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Departamento Municipal de Saúde;
- f) Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

IV - órgãos especiais e colegiados de assessoramento

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Comissão Municipal de Defesa Civil;
- c) Junta de Alistamento Militar;
- d) Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos;
- e) Conselho Tutelar.

§ 1º. Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta (incisos I a III).

§ 2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento serão estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

V - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

VI - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

VII - promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;

VIII - promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito não compreende nenhuma unidade administrativa em sua estrutura interna.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20 - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 6 de 19

- I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- VI - assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;
- VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VIII - manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- IX - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- X - promover e acompanhar a execução dos serviços de corregedoria administrativa a cargo da Prefeitura;
- XI - promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- XII - proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica não compreende nenhuma unidade administrativa em sua estrutura interna.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Departamento Municipal de Administração tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores municipais;
- III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins, acompanhando a execução das atividades de medicina, higiene e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
- V - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- VII - executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VIII - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- IX - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- X - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Setor de Recursos Humanos;
- II - Setor de Material e Patrimônio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 7 de 19

III- Setor de Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Art. 22 – O Departamento Municipal de Finanças e Tributos tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal fazendária do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;

IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Finanças e Tributos apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Setor de Finanças;
- II – Setor de Tributos.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade:

I - promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;

II - manter e conservar próprios, edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade;

III - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

IV - verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

V - promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;

VI - promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;

VII - promover a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;

VIII - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;

IX - executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias, praias e logradouros públicos;

X - conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

XI - promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

XII - fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

XIII - regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

XIV - supervisionar a execução dos serviços municipais, sob a responsabilidade das Administrações Regionais;

XV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;

XVI - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 8 de 19

- XVII - supervisionar a administração dos terminais rodoviários e turísticos mantidos pelo Município;
- XVIII - supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;
- XIX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Setor de Engenharia e Obras;
- II - Setor de Limpeza Pública;
- III - Setor de Serviços Públicos;
- IV - Serviços de Estradas e Rodagens.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - O Departamento Municipal de Educação tem por finalidade:

Promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Lourdes, competindo-lhes:

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V - garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI - oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) de idade;
- XII - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIV - oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XVI - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XVII - promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
- XVIII - manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;
- XIX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Setor de Ensino;
- II - Setor de Apoio ao Educando;
- III - Setor Administrativo;

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 25 - O Departamento Municipal de Cultura, Desporto e Lazer tem por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 9 de 19

- I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II - formular e executar programas de esporte amador;
- III - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VIII - promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- IX - promover e apoiar as práticas culturais no Município;

- X - formular e executar programas culturais;
- XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura, Desporto e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Setor de Cultura;
- II - Setor de Desporto;
- III - Setor de Lazer.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 26. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade:

- I - formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;
- II - realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- III - desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V - fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI - prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- VIII - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
- XIX - promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
- X - viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;
- XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Setor de Assistência à Comunidade;
- II - Setor de Atendimento à Criança e Adolescente;
- III - Setor de Atendimento a Terceira Idade.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27 - O Departamento Municipal de Saúde tem por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 10 de 19

- I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- VI - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VIII - promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- IX - articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com o Departamento Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- X - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Diretoria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- XI - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- XII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XV - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Diretoria;
- XVII - promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Setor de Saúde Coletiva
- II – Setor de Assistência à Saúde
- III – Setor de Saúde Bucal

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 28 – O Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade:

- I – proporcionar a geração e manutenção de emprego e renda na área urbana do município;
- II – viabilizar o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas;
- III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a Política Nacional do Meio Ambiente;
- IV – preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- V – política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento armazenagem e garantia de preços mínimos;
- VI – fomento e produção agropecuárias;
- VII – conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola;
- VIII – assistência técnica e extensão rural;
- IX – prestar assistência técnica e extensão rural;
- X – promover a defesa sanitária animal e vegetal;
- XI – desenvolvimento político de adequação do manejo do solo e de água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- XII – promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 11 de 19

XIII – elaborar, gerenciar e executar uma política municipal de recursos hídricos;
XIX – gerenciar a defesa civil e os programas de estiagem;

XX – promover o empreendedorismo e a geração de negócios e de oportunidades de trabalho e renda;
XXI – incrementar as áreas de oportunidade de ocupação e melhoria da renda, para as populações mais carentes;

XXII – implementar as diretrizes e ações de articulação e integração de atividades profissionalizantes com as demandas e tendências gerais do mercado de trabalho;

XXIII – estabelecer uma política de desenvolvimento industrial e comercial e de outros serviços, dando ênfase ao apoio às micro empresas e empresas de pequeno porte, artesanato, mineração e pesca;

XXIV – promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação;

XXV – implantar ações estratégicas de promoção do desenvolvimento econômico, compreendendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os setores de trabalho, serviços, comércio, turismo, artesanato, indústria e tecnologia.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 29 - O Prefeito, os Diretores e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Diretor ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

Art. 30 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a) as chefias imediatas que se situam na base de organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidade requeridos por uma operação se conclua.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 12 de 19

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas direções e chefias;
- III - alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 32 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 34 - Através do Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Lourdes.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 35 - O Prefeito Municipal ao prover os cargos de provimento em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que suas vagas sejam ocupadas preferencialmente na proporção de 10% por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 36 - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 37 - As nomeações de agentes políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os diretores municipais e o chefe de gabinete do Prefeito são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- II - os assessores e dirigentes de unidades de nível inferior ao de Diretor ou equivalente serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.

Parágrafo único – Exceto os cargos efetivos de Diretor criados por lei anterior.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 13 de 19

Art. 38 - O regime jurídico, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicáveis aos servidores da Prefeitura Municipal de Lourdes é o Estatuto dos Servidores Públicos e toda legislação pertinente.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 39 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Lourdes é integrado pelos cargos públicos dos Anexos I, II, III e IV, V e VI, integrantes desta Lei:

- I. Anexo I – **Cargos de Provimento Efetivo**: mantidos, criados, transformados e extintos
- II. Anexo II – **Cargos de Provimento em Comissão**: mantidos, criados, transformados e extintos
- III. Anexo III – **Cargos de Provimento Efetivo dos profissionais da Educação**: mantidos, criados, transformados e extintos
- IV. Anexo IV – **Cargos de Provimento em Comissão dos profissionais da Educação**: mantidos, criados, transformados e extintos
- V. Anexo V – **Descrição dos Cargos Públicos**
- VI. Anexo VI – **Tabela de Vencimentos**
- VII. **Anexo VII- Nota Técnica**

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 40 – Os cargos públicos constantes do Anexo I serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único – Os concursos públicos realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município serão feitos por meio de provas ou de provas e títulos.

Art. 41 – Os ocupantes dos cargos transformados constantes da coluna “Situação Nova” do Anexo I ficam automaticamente enquadrados nos cargos e referências constantes na coluna “Situação Nova”.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS

Art. 42 – As descrições das responsabilidades e atribuições dos cargos discriminados no Anexo V.

Parágrafo único – A criação dos cargos que resultou em transformação foi elaborada levando-se em conta os requisitos comuns aos cargos de origem.

Art. 43 - A criação de novos cargos ou as transferências dos já existentes pode se dar nos casos em que houver alteração na estrutura organizacional da Prefeitura de Lourdes, que determine mudanças nas atividades ou quando o cargo não estiver mais compatível com os trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44 – Fica criado o conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelo Prefeito, formando o Conselho de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento de Administração.

Parágrafo único - Na fixação dos padrões de vencimento deverá ser observado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 14 de 19

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para a investidura;
- III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 45 – Lei de iniciativa do Executivo disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes da Administração Direta e Indireta Municipal, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 46 – O Município em conjunto com a União e Estado disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único – Os convênios com a transferência de encargos firmados entre o Município e entidades privadas declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão disciplinados por meio de leis específicas autorizativas da Câmara Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos transformados, constantes no Anexo I, coluna “Situação Atual”, que não possuam o requisito de escolaridade previsto para o cargo correspondente, constante na coluna “Situação Nova”, ficam dispensados deste requisito para enquadramento, exceto aqueles cargos cuja legislação específica estabeleça exigência e prazo para atender ao requisito de escolaridade.

Parágrafo único – Os cargos (Anexo I e II) constantes da Coluna “Situação Atual”, que não foram transcritos na coluna “Situação Nova”, ficam extintos.

Art. 48 – Os cargos, empregos e funções criados anteriormente a esta lei e que expressamente não conste dela, não tendo ocupantes, ficam extintos, e, se ocupados, ficarão extintos na vacância.

Art. 49 – Os servidores públicos municipais contratados por tempo determinado, ocupantes de função temporária, perceberão a mesma referência dos servidores efetivos que lhes são equivalentes nas atribuições.

Art. 50 – Os ocupantes de cargos que foram transformados não terão nenhum prejuízo por ocasião da contagem de tempo para fins de aposentadoria e pensão, porto, que deverá ser contado o tempo do cargo anterior como se fosse do transformado.

Art. 51 – O Departamento de Administração, através do Setor de Recursos Humanos – RH, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – A execução orçamentária e financeira, relacionada com a Administração Municipal, continuará onerando as dotações originárias ou os recursos em vigor, observadas as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, durante o período de implantação da nova estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 53 – Os empregos de Coordenador de Corte e Costura e Coordenador de Fanfarras serão extintos na vacância.

Art. 54 – Os empregos de Monitor de curso, quando os mesmos forem para executar projetos, poderão ser preenchidos através de processo seletivo através de prova escrita ou de prova escrita e prática observando a Legislação Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 15 de 19

Art.55- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 56 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 373, de 20 de abril de 2007 e suas posteriores alterações.

Lourdes, 07 de fevereiro de 2008.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 16 de 19

Portarias



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3.793, DE 20 DE ABRIL DE 2021

“NOMEIA SERVIDOR REPONSAVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **MONICA DA COSTA MOREIRA**, lotada no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, inscrita no CPF nº 229.502.808.62 e no RG nº 40.031.492-7, nomeada Secretário da Educação, como responsável legal pelo **Departamento Municipal de Educação de Lourdes – DME, inscrito no CNPJ nº31.046.893/0001-30**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 17 de 19



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3.665, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.º 1º - Exonerar a Servidora **MONICA DA COSTA MOREIRA**, inscrita no CPF nº 229.502.808.62 e no RG nº 40.031.492-7 do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Poder Executivo, denominado **Assessor de Coordenação Pedagógica**, nomeada através da Portaria nº 3.541 de 08 de Abril de 2018.

Art. 2º - Nomear a Servidora **MONICA DA COSTA MOREIRA**, lotada no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, inscrita no CPF nº 229.502.808.62 e no RG nº 40.031.492-7, para exercer o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Poder Executivo, denominado **Secretário da Educação**, constante no Anexo I da Lei 953 de 06 de abril de 2010, da escala de vencimentos e salários

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.


Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de março de 2020.


Gisele Tonchis
Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.


Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 18 de 19

Licitações e Contratos

Notificação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

REFERÊNCIA: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024**
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024
DETENTORA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Considerando dos termos da Ata de Registro de Preço nº 03/2024, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 03/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos para atendimentos aos usuários da Divisão Municipal de Saúde.

Considerando que o prazo determinado para entrega do objeto é de 07 (sete) dias conforme o Termo de Referência após a solicitação do setor competente.

Considerando que recebemos solicitação de notificação da fiscalização da Ata de Registro de Preço (cópia anexa) que detentora não vem promovendo a entrega no prazo legal.

Serve a presente para **NOTIFICA-LA** que não haverá tolerância quanto a eventual atraso no cumprimento de prazo de entrega, ficando advertida que a reincidência implicara na aplicação de sanções legais previstas em Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lourdes - SP, 29 de agosto de 2024.

ODECIO
RODRIGUES DA
SILVA:7045650086
3

Assinado de forma digital
por ODECIO RODRIGUES
DA SILVA:70456500863
Dados: 2024.08.29
08:47:49 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 895

Página 19 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES

DRS II – ARAÇATUBA

E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br

CNPJ: 59.767.921/0001-27



SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

I – INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

PROCESSO Nº 17/2024

EDITAL Nº 03/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

III – INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Telefone:	16 2101-9400
E-mail:	licitacao@acacia.med.br juridico1@acacia.med.br

IV – PROCEDIMENTO SOLICITADO

ENVIAR NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA

V – INFORMAÇÕES DO PEDIDO

PEDIDO Nº 1543/24 (Parcial) - DATA SOLICITAÇÃO: **22/04/2024**

VI – HISTÓRICO/INFORMAÇÕES

A REFERIDA EMPRESA ESTA PENDENTE COM ENTREGA DE ALGUNS ITENS DO PEDIDO CITADO, APÓS INUMEROS CONTATOS A RESPOSTA É SEMPRE QUE ESTÃO AGUARDANDO FATURAMENTO DO LABORATÓRIO.

Sendo o que se apresenta para o momento, atentiosamente

Lourdes, 22 de Agosto de 2024.

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico

Prezada
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Gestora de Contratos

Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro, Fone/Fax (18)36991188
– CEP 15.285-000 - Lourdes/SP